



PARECER Nº , DE 2012-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o **AVN nº 12/2012** que “Encaminha cópia do Acórdão nº 726/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao **3º quadrimestre de 2011**, das ações previstas nos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) elaborados pelos poderes federais a que se refere o art. 54 da mencionada norma (TC 001.801/2012-0)”; **MCN nº 10/2012** do Poder Executivo que “Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, de acordo com o art. 121 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010”; **MCN Nº 11/2012** que “Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2011, de que trata o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000”; **OFN Nº 4/2012** que “Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

2011”; **OFN Nº 5/2012** que “Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao período de janeiro a dezembro de 2011”; **OFN Nº 6/2012** que “Encaminha os demonstrativos que compõem os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2011, de acordo com o art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; **OFN Nº 7/2012** que “Encaminha cópia do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000”; **OFN Nº 8/2012** que “Encaminha os demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho Nacional do Ministério Público, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2011”; **OFN Nº 9/2012** que “Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2011, de que trata o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 do Conselho Nacional de Justiça”; **OFN Nº 10/2012** que “Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo ao 3º quadrimestre de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 121 da Lei nº 12.309, de 2010.”; **OFN Nº 11/2012** que “Encaminha, em cumprimento ao artigo 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO/2011, cópia do Relatório de Gestão do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao terceiro quadrimestre de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2012”; **OFN Nº 12/2012** que “Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2011, conforme determina o art. 121 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias”; **OFN Nº15/2012** que “Encaminha ao Congresso Nacional, conforme exigência do art. 54 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cópia do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União, referente ao 3º quadrimestre de 2011”.

Autor: **Tribunal de Contas da União**

Relator: **Senadora ÂNGELA PORTELA**

1 - INTRODUÇÃO

Fui designada, pelo nobre Presidente desta Comissão, para examinar e emitir parecer sobre os Relatórios de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2011 que os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharam ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União – TCU. A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - artigos 54 e 55), pelas leis de diretrizes orçamentárias anuais e pela Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000).

Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF devem ser encaminhados ao final de cada quadrimestre ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União - TCU, a quem compete elaborar relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal recebidos, de forma a subsidiar a apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Assim, por meio do **AVN nº 11/2012-CN** (nº 246-Seses-TCU - Plenário, na origem) o TCU encaminhou ao Congresso Nacional cópia do **Acórdão nº 726, de**



2012 - TCU (Plenário) Relatório e Voto, aprovados pelo Plenário na Sessão Ordinária de 28/03/2012, que versa sobre os Relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, referentes ao 3º quadrimestre de 2011.

Segundo o relatório do TCU, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharam seus respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes ao segundo quadrimestre de 2011, dentro do prazo legal, bem como efetuaram a devida publicação.

Em atendimento às exigências da LRF e da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 470/2004, compõem o Relatório de Gestão Fiscal os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- b) Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Recursos Transferidos da União para o Amapá, Roraima e Distrito Federal;
- c) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- d) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- e) Demonstrativo das Operações de Crédito;
- f) Demonstrativo dos Limites;
- g) Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

Por ser o último quadrimestre do exercício, o Relatório deverá conter, também, demonstrativos:

- do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;



- da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas, das empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à liquidação da operação de crédito por antecipação de receita, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano, além do atendimento à proibição de contratar tais operações no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

2- ANÁLISE

2.1- Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela é que serão calculados os percentuais de gasto de pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias e da dívida consolidada.

No contexto da verificação da receita corrente líquida, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação da RCL.

No terceiro quadrimestre de 2011, a RCL atingiu o valor de R\$ 558,7 bilhões, com aumento de 12% em relação ao terceiro quadrimestre de 2010, cujo montante foi de R\$ 499,8 bilhões.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

2.2 – Despesas com Pessoal

Os números apresentados nos relatórios indicam que os limites prudencial e máximo referentes às despesas com pessoal dos três Poderes, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foram cumpridos no 3º quadrimestre de 2011.

Receita Corrente Líquida (RCL) = R\$ 558.706.387 mil

R\$ mil

Poder/Órgão	Despesa Líquida com Pessoal ¹ (DLP)	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial ²	Limite Alerta TCU ³	Realizado/ Limite Máximo	Realizado/ Limite Prudencial	Realizado/ Limite Alerta TCU
	(A)	(B)	(95%x B)	(90%x B)	(A/B)	(A/C)	(A/D)	
1. TOTAL DO PODER EXECUTIVO	143.085.818	25,610199%	40,900000%	38,855000%	36,810000%	62,616624%	65,912236%	69,574026%
1.1 Poder Executivo Federal	133.215.180	23,843504%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	62,911620%	66,222758%	69,901800%
1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes ⁴	9.870.638	1,766695%	3,000000%	2,850000%	2,700000%	58,889835%	61,989300%	65,433150%
1.2.1 Amapá	615.675	0,110196%	0,273000%	0,259350%	0,245700%	40,365018%	42,489493%	44,850020%
1.2.2 Roraima	409.891	0,073364%	0,160000%	0,152000%	0,144000%	45,852632%	48,265928%	50,947368%
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	7.485.570	1,339804%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	60,900175%	64,105448%	67,666861%
1.2.4 MPDFT ⁵	311.401	0,055736%	0,092000%	0,087400%	0,082800%	60,582688%	63,771251%	67,314098%
1.2.5 TJDFT ⁶	1.048.102	0,187594%	0,275000%	0,261250%	0,247500%	68,216150%	71,806473%	75,795722%
2. TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	6.166.512	1,103712%	2,500000%	2,375000%	2,250000%	44,148495%	46,472100%	49,053884%
2.1 Câmara dos Deputados	2.847.030	0,509575%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	42,113667%	44,330176%	46,792963%
2.2 Senado Federal	2.370.075	0,424208%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	49,326466%	51,922596%	54,807184%
2.3 Tribunal de Contas da União	949.406	0,169929%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	39,518467%	41,598387%	43,909408%
3. TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	16.142.696	2,889299%	6,000000%	5,700000%	5,400000%	48,154976%	50,689448%	53,505528%
3.1 Supremo Tribunal Federal	192.449	0,034445%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	46,720916%	49,179912%	51,912129%
3.2 Conselho Nacional de Justiça	19.515	0,003493%	0,006000%	0,005700%	0,005400%	58,215349%	61,279315%	64,683721%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	499.716	0,089442%	0,224226%	0,213015%	0,201803%	39,889046%	41,988469%	44,321162%
3.4 Justiça Federal	4.844.483	0,867089%	1,631968%	1,550370%	1,468771%	53,131515%	55,927910%	59,035016%
3.5 Justiça Militar	148.223	0,026530%	0,080726%	0,076690%	0,072653%	32,863857%	34,593533%	36,035016%
3.6 Justiça Eleitoral	2.434.146	0,435675%	0,924375%	0,878156%	0,831938%	47,131879%	49,612504%	52,368755%
3.7. Justiça do Trabalho	8.004.163	1,432624%	3,058979%	2,906030%	2,753081%	46,833412%	49,298328%	52,037124%
4. TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	2.048.141	0,366586%	0,600000%	0,570000%	0,540000%	61,097715%	64,313384%	67,886349%
TOTAL DA UNIÃO	167.443.166	29,969796%	50,000000%	47,500000%	45,000000%	59,939593%	63,094308%	66,599547%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais do 2º quadrimestre de 2011

Notas:

- 1 Art. 20 da LC 101/2000;
- 2 Parágrafo único, art. 22 da LC 101/2000;
- 3 Inciso II, § 1º, art. 59 da LC 101/2000;
- 4 Amapá, Roraima e Distrito Federal;
- 5 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- 6 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios



Em relação ao crescimento nominal da despesa líquida com pessoal da União, percebe-se que esta cresce em média 3% a cada quadrimestre, no entanto, o percentual da despesa líquida com pessoal em relação à RCL vem se mantendo estável em torno de 30%. Em 2011, a despesa líquida com pessoal cresceu 9,2% quando comparada com a despesa realizada em 2010. A relação DLP/RCL, parâmetro adotado pela LRF, ficou em 29,9%.

O Poder Executivo, incluindo ativos, inativos e pensionistas, aplicou o valor de R\$ 142,1 bilhões, que corresponde a 25,6% da RCL. Esse percentual situa-se abaixo dos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF, ou seja, 40,9% e 38,85%, respectivamente.

No mesmo período, o Poder Legislativo aplicou R\$ 6,2 bilhões, que corresponde a 1,1% da RCL, abaixo do limite legal de 2,5%; o Poder Judiciário e o Ministério Público da União efetuaram gastos de pessoal na ordem de R\$ 16,1 bilhões (2,9% da RCL) e R\$ 2,0 bilhões (0,4% da RCL). Ambos também apresentam limites inferiores aos máximos estabelecidos.

Segundo destaque do relatório do TCU, o comprometimento com pessoal, por representar passivo de prestações sucessivas e continuadas, que alcança a inatividade, é dado do regime financeiro público que demanda cuidado e atenção específicos. Nesse sentido, há que se analisar, constantemente, o impacto dos benefícios previdenciários na composição da despesa líquida com pessoal considerada para fins de apuração do limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 – Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar

De forma a atender o estabelecido na LRF no que tange à verificação da existência de recursos em montante suficiente que permita a inscrição de restos a pagar, o TCU apurou as disponibilidades financeiras dos Poderes e Órgãos



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

federais existentes em 31 de dezembro de 2011, e elaborou quadros que apresentam as disponibilidades de caixa e os restos a pagar.

O Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa visa dar transparência ao montante disponível para fins de inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, é a disponibilidade de caixa líquida que deve ser apurada pelo ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o órgão possui liquidez para arcar com todas as obrigações financeiras.

Disponibilidade de Caixa

PODERES E ÓRGÃOS	ATIVO DISPONÍVEL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	REINSCRIÇÃO	SUFICIÊNCIA	INSCRIÇÃO EM	SUFICIÊNCIA
	excluindo Val. Dif.	incluindo Val. Dif. e excluindo RPNP	EM RESTOS A PAGAR Ñ-PROC.	DE CAIXA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO-PROC.	RESTOS A PAGAR Ñ-PROC.	DE CAIXA APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO-PROC.
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)-(2)-(3)	(5)	(6)=(4)-(5)
TOTAL PODER EXECUTIVO	530.216.117	65.937.903	-	464.278.214	113.489.604	350.788.610
TOTAL PODER LEGISLATIVO	1.665.117	159.067	369.940	1.136.110	463.234	672.876
1. Câmara dos Deputados	1.073.861	107.923	297.557	668.381	336.459	331.923
2. Senado Federal	369.807	48.531	6.280	314.996	60.743	254.252
3. Tribunal de Contas da União	221.450	2.614	66.103	152.733	66.032	86.701
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	5.531.722	2.197.420	348.422	2.985.879	1.844.192	1.141.688
1. Conselho Nacional de Justiça	84.314	1.791	4.438	78.085	69.135	8.950
2. Supremo Tribunal Federal	165.400	48.420	-	116.981	43.443	73.537
3. Superior Tribunal de Justiça	147.403	12.057	16.634	118.712	96.287	22.425
4. Justiça Federal	3.013.660	1.398.504	143.505	1.471.651	689.784	781.867
5. Superior Tribunal Militar	28.773	8.905	239	19.629	13.736	5.893
6. Justiça Eleitoral	1.206.197	504.753	65.749	635.695	433.607	202.088
7. Justiça do Trabalho	772.025	216.398	108.932	446.695	400.402	46.293
8. Tribunal de Justiça do DF e T	113.950	6.592	8.925	98.432	97.798	634
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	606.860	221.434	39.149	346.276	383.221	(36.945)
TOTAL GERAL	538.019.816	68.515.825	757.511	468.746.480	116.180.251	352.566.229

Fonte: Siafi, Balanço Patrimonial dos Órgãos



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Restos a Pagar

Com o propósito de subsidiar a verificação da correta elaboração do Anexo VI (Demonstrativo da Inscrição em Restos a Pagar) dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais previstos no art. 20 da LRF, o TCU apresenta o quadro seguinte, extraído dos referidos RGFs, onde se evidencia os valores de inscrição de restos a pagar processados e, sobretudo, os não processados, levando-se em conta a disponibilidade líquida de caixa apurada no Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal.

R\$ Mil

PODERES/ÓRGÃOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹
	PROCESSADOS		NÃO PROCESSADOS		
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	
	(1)	(2)	(3)	(4)	
1. Poder Executivo	7.174.775	16.798.157	30.271.364	83.218.241	464.278.214
2. Poder Legislativo	384	11.161	369.939	463.234	1.136.110
2.1. Câmara dos Deputados	384	9.268	297.557	336.459	668.381
2.2. Senado Federal	0	1.892	6.280	60.743	314.996
2.3. Tribunal de Contas da União	0	1	66.103	66.032	152.733
3. Poder Judiciário	66.287	47.061	338.924	1.833.120	2.985.879
3.1. Conselho Nacional de Justiça	30	51	4.438	69.135	78.085
3.2. Supremo Tribunal Federal	0	1	0	43.444	116.981
3.3. Superior Tribunal de Justiça	9.811	11.129	7.139	85.215	118.712
3.4. Justiça Federal	5.278	7.460	143.505	689.784	1.471.651
3.5. Superior Tribunal Militar	46	395	238	13.735	19.629
3.6. Justiça Eleitoral	10.590	11.372	65.749	433.606	635.695
3.7. Justiça Trabalhista	39.321	13.130	108.930	400.403	446.695
3.8. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	1.211	3.522	8.925	97.798	98.432
4. Ministério Público da União	1.386	3.735	35.149	367.776	346.276
TOTAL GERAL	7.242.832	16.860.113	31.015.376	85.882.371	427.160.113

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais e Balanço Patrimonial.

¹Disponibilidade apurada no Balanço Patrimonial dos Órgãos, conforme critério abordado no itens 35 e 51 deste relatório.



2.3 - Dívida Pública Federal

A LRF exige que o Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Chefe do Poder Executivo contenha comparativo das dívidas consolidada e mobiliária com seus respectivos limites.

Em relação aos limites, vale observar que o art. 52, VI, da Constituição atribui ao Senado Federal a competência privativa para fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em complemento, o art. 30 da LRF determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter ao Senado Federal proposta que contemplasse os referidos limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes da Federação, consoante preceito constitucional.

Em relação ao tema, é necessário prestar alguns esclarecimentos adicionais.

Em atendimento a esse comando legal, o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 154, de 3 de agosto de 2000 (nº 1.069, de 2000, na origem), contendo propostas de limites globais para os montantes da dívida consolidada da União e dos demais entes federados. Em 18 de outubro de 2000, a Presidência do Senado Federal determinou a autuação dessas propostas em processos distintos, atribuindo a designação de Mensagem nº 154, de 2000, à proposta relativa à União, e de Mensagem nº 154-A, de 2000, à referente aos demais entes, encaminhando-as, em sequência, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.

A Mensagem nº 154-A, de 2000, deu origem à Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao passo que a Mensagem nº 154, de 2000, que previa o limite de 350% da Receita Corrente Líquida – RCL para a dívida consolidada líquida da União deu origem ao Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007, ainda em tramitação, de forma que não há, até o momento, limite legal fixado para a dívida consolidada da União.

Na ausência desse limite legal, o TCU vem considerando como limite indicativo para a dívida consolidada líquida da União o referencial de 350% da RCL proposto pelo Poder Executivo e constante do Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007.

Conceitualmente, a dívida pública consolidada ou fundada é definida pelo art. 29 da LRF como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Complementa essa definição o disposto no art. 29, § 3º, da LRF, que afirma integrar a dívida pública consolidada também as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Adicionalmente, deve ser observado o preceito do art. 30, § 7º, da mesma lei, de forma que os precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integrem a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Quanto à dívida mobiliária federal, a competência para dispor sobre o seu montante é do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, nos termos do art. 48, XIV, da Constituição, de modo que se faz necessária a publicação de lei para esse propósito, ao contrário do que ocorre com a dívida consolidada, que é disciplinada por meio de Resolução do Senado Federal.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Para dar efetividade a esse mandamento constitucional, o art. 30 da LRF, assim como o fez em relação à dívida consolidada, determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter ao Congresso Nacional projeto de lei que estabelecesse limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o dispositivo constitucional citado. Em adição, exigiu que o referido projeto de lei fosse acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União.

Nesse contexto, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 1.070, de 3 de agosto de 2000, contendo proposta de projeto de lei com o limite de 650% da RCL para a dívida mobiliária federal, dando origem ao Projeto de Lei nº 3.431/2000, da Câmara dos Deputados. Desde 29/4/2009, este projeto de lei tramita no Senado Federal na forma do PLC nº 54/2009, encontrando-se, atualmente, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

É imperioso destacar que a dívida mobiliária federal é item da dívida consolidada bruta e, por conseguinte, da dívida consolidada líquida. Nessa composição, o limite proposto para a dívida mobiliária federal auxilia o cumprimento do limite proposto para dívida consolidada líquida, valendo observar que a dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica que o limite proposto de 650% da RCL seja consideravelmente superior aos 350% da RCL aplicados à dívida consolidada líquida, a qual desconta os valores das disponibilidades de caixa e de demais ativos financeiros.

O quadro a seguir apresenta de forma resumida, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da União.

(em R\$ milhares)

Especificação	Saldo do Exercício Anterior 2010	Saldo do Exercício de 2011 até o 3º trimestre	Variação (%)
---------------	----------------------------------	---	--------------



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

1. Dívida Consolidada Bruta (DCB)	2.475.696.960	2.735.390.103	10,49%
1.1. Dívida Mobiliária (DM)	2.368.029.688	2.594.070.699	9,55%
1.2. Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB	48.529.720	92.835.834	91,30%
1.3. Dívida Contratual	44.128.274	37.947.800	-14,01%
1.4. Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	74.585	80.944	8,53%
1.5. Dívida Assumida pela União (Lei 8.727/93)	14.934.693	10.454.826	-30,00%
1.6. Outras Dívidas	0	0	
2. Deduções	1.460.152.571	1.663.262.097	13,91%
2.1. Ativo Disponível	405.585.450	476.761.167	17,55%
2.2. Haveres Financeiros	1.079.963.064	1.210.593.295	12,10%
2.2.1. Aplicações Financeiras	342.576.275	371.154.794	8,34%
2.2.2. Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	471.501.534	486.099.013	3,10%
2.2.3. Demais Ativos Financeiros	265.885.255	353.339.489	32,89%
2.3. (-) Restos a Pagar Processados *	-25.395.944	-24.092.365	5,13%
3. Dívida Consolidada Líquida (DCL) (1-2)	1.015.544.389	1.072.128.006	5,57%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	499.866.613	558.706.387	11,77%
5. % da DCB sobre RCL (1/4)	495,27%	489,59%	-1,15%
6. % da DCL sobre RCL (3/4)	203,16%	191,89%	-5,55%
7. Limite da DCL (% da RCL) proposto ao Senado Federal ¹	350,00%	350,00%	
8. % Dívida Mobiliária sobre RCL (1.1/4)	473,73%	464,30%	-1,99%
9. Limite de Dívida Mobiliária (% da RCL) proposto ao Congresso Nacional ²	650,00%	650,00%	

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2011

*O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos como Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 3º Quadrimestre/2011.

¹ Limite indicativo, sem valor legal, constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007.

² Limite indicativo, sem valor legal, constante do PLC 54/2009.

No quadro acima, os montantes apresentados referem-se a valores de estoque no final do exercício de 2010 e dezembro de 2011. A Dívida Consolidada Bruta (DCB) apresentou crescimento de R\$ 259,6 bilhões, equivalente a 10,49%. A Dívida Mobiliária, com crescimento de R\$ 226 bilhões (9,55%), e as Operações de Equalização Cambial, com aumento de R\$ 44,3 bilhões (91%), foram os responsáveis pelo aumento. A Receita Corrente Líquida (RCL) elevou-se em R\$ 58,8 bilhões (11,77%), permitindo que a relação DCB/RCL (item 5 do Quadro)



apresentasse redução de 495,27% para 489,59%, o que representou uma queda relativa de 1,15%.

As Deduções da Dívida Consolidada Bruta cresceram R\$ 203,1 bilhões, correspondendo a uma elevação de 13,91%. Assim, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresentou crescimento de R\$ 56,5 bilhões (5,57%). A relação DCL/RCL apresentou decréscimo de 203,16% para 191,89%, correspondendo a uma redução relativa de 5,55%.

Desse modo, o limite proposto ao Senado Federal pela Mensagem 154-A/2000 e constante do Projeto de Resolução do Senado Federal 84/2007 foi de 350%, sendo, portanto, a relação DCL/RCL, no 3º quadrimestre de 2011, inferior ao limite proposto.

A dívida mobiliária federal teve acréscimo de 9,55%, pois passou de R\$ 2,3 trilhões para R\$ 2,6 trilhões, mas a relação Dívida Mobiliária sobre RCL decresceu de 473,73% para 464,30%, correspondente a uma queda relativa de 1,99%. Como o limite constante no PLC 54/2009 para essa relação é de 650%, o TCU considera o valor vigente da relação DCL/RCL como aceitável.

2.4 Das Operações de Crédito

O art. 55, I, “d”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige que o RGF contenha demonstrativo do montante das operações de crédito, inclusive as realizadas por antecipação de receita, comparado com o respectivo limite.

A Resolução do Senado Federal nº 48/2007, por sua vez, é o diploma legal que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, tendo fixado no inciso I do seu art. 7º o limite de 60% da RCL para o montante global das operações de crédito realizadas “em um exercício financeiro”.

Percebe-se, assim, que, de forma distinta do demonstrativo da dívida consolidada, que trata de valores de estoque da dívida acumulada pela União, a



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

apuração do limite das operações de crédito considera apenas as operações realizadas em um exercício financeiro, contendo somente valores de fluxos de operações de crédito que se acumulam ao longo do ano em referência ao estoque da dívida da União.

Apresenta-se a seguir, de forma sintética, o Demonstrativo de Operações de Crédito do período em análise.

em R\$ milhares)

Especificação	No quadrimestre em referência	Até o quadrimestre em referência (a)
1. SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	203.617.977	678.936.084
Mobiliária	202.097.923	673.516.996
Interna	199.838.712	670.327.044
Refinanciamento	153.546.231	469.156.545
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	1.088.067	4.082.906
Demais Internas - Orçamentárias	9.550.879	91.606.810
Demais Internas - Extraorçamentárias	35.653.535	105.480.783
BNDES e Trocas	35.653.535	105.480.783
Externa	2.259.212	3.189.952
Refinanciamento	2.254.369	3.182.948
Demais Externas - Orçamentárias	4.843	7.004
Contratual	1.520.054	5.419.088
Interna	233.991	1.601.625
Abertura de Crédito	233.991	1.601.625
Externa	1.286.064	3.817.463
Abertura de Crédito - Orçamentárias	782.635	2.584.810
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	50.622	54.147
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	452.807	1.178.504
2. NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE EM % DA RCL	Valor	% sobre a RCL
3. Operações Vedadas	0	-
4. Dedução Referente a Amortização/Refinanciamento ²	577.339.281	103,34
5. Outras Operações Deduzidas do Limite	53.346.572	9,55
(-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	53.346.572	9,55
(-) Aporte Bacen MP 435/2008 ³	0	0



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Receita Corrente Líquida – RCL	558.706.387	
6. Total considerado para fins de limite = (1a + 3) - (4 + 5)	48.250.231	8,64
7. Limite definido por Resolução do Senado Federal	335.223.832	60

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2011

¹ Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.

² Dedução conforme art. 7º, § 2º, I, da RSF nº 48/2007, alterada pela RSF nº 41/2009.

³ Dedução conforme art. 7º, § 2º, II, "b", da RSF nº 48/2007, alterada pela RSF nº 41/2009.

Analisando os dados, observa-se que a relação entre operações de crédito sujeitas ao limite e a RCL apresenta-se igual a 8,64%, indicando que o nível está em patamares inferiores ao limite de 60% da RCL estabelecido pela RSF 48/2007.

2.5– Análise das Garantias e Contragarantias

Considera-se concessão de garantia o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. As garantias concedidas pela União abarcam as categorias: fiança ou aval em operação de crédito interno e externo, aval para operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais, dentre outros.

As contragarantias de maior relevância referem-se à formalização do contrato de garantia de grandes obras e as vinculadas e controladas pelos agentes operadores e financeiros dos fundos e programas especiais.

Demonstrativo das Garantias Concedidas

A LRF determina, no art. 55, I, c, que o RGF contenha demonstrativo do montante de concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno, para fins de verificação dos limites estabelecidos pelo Senado Federal, conforme prescreve o art. 52, VIII, da Constituição Federal.

Em cumprimento ao comando constitucional, o Senado Federal, por intermédio do art. 9º da RSF nº 48/2007, fixou o limite de 60% da RCL para o



montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno.

Observe-se que, embora o § 2º do art. 9º da RSF nº 48/2007 estabeleça que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas, o TCU recomenda a realização de avaliações quadrimestrais que permitam o acompanhamento da evolução daquele montante ao longo do exercício.

Dessa forma, compõe o RGF em análise o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, contendo as garantias concedidas pela União e as respectivas contragarantias recebidas. Ressalte-se que os valores de garantias e contragarantias representam o estoque acumulado até o final do período a que se refere o demonstrativo. Não são, portanto, valores de fluxos, tal como ocorre no demonstrativo das operações de crédito.

É importante esclarecer que, enquanto o art. 7º, I, da RSF nº 48/2007, estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL, o art. 9º da mesma Resolução determina que o montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% da RCL. Dessa forma, não há, em relação às garantias, limitação ao fluxo de “um exercício financeiro”, como ocorre na redação utilizada para disciplinar o limite das operações de crédito.

O quadro a seguir apresenta, em R\$ milhares, os saldos acumulados das garantias concedidas pela União até o final do 3º quadrimestre de 2011 comparados com os valores registrados ao final do exercício de 2010.

Especificação	Saldo do Exercício	Saldo no 3ºQ	Varição
	Anterior (2010)	de 2011	%
1. EXTERNAS	28.107.549	42.844.983	52,43%
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	28.107.549	42.844.983	52,43%



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Organismos Multilaterais	24.920.224	37.325.563	49,78%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	16.223.528	26.085.858	60,79%
Garantias a Empresas Estatais Federais	8.695.506	11.238.365	29,24%
Garantias a Empresas Privadas	1.190	1.340	12,59%
Agências Governamentais	2.965.946	3.352.487	13,03%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.930.495	2.416.935	25,20%
Garantias a Empresas Estatais Federais	1.028.257	929.474	-9,61%
Garantias a Empresas Privadas	7.194	6.077	-15,52%
Bancos Privados	204.717	2.166.934	958,50%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	162.098	2.143.549	1222,38%
Garantias a Empresas Estatais Federais	42.619	23.385	-45,13%
Garantias a Empresas Privadas	0	0	-
Outros Credores	16.662	0	-100,00%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	-
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	-
Garantias a Empresas Privadas	16.662	0	-100,00%
MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)	0	0	-
Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	-
2. INTERNAS	59.308.984	71.514.905	20,58%
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	27.374.449	33.977.503	24,12%
Bancos Estatais	1.948.557	10.773.557	-
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.948.557	10.773.557	452,90%
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	-
Garantias a Empresas Privadas	0	0	-
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional	10.683.242	11.078.444	3,70%
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional	0	0	-
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	2.541.201	654.174	-74,26%
FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	5.474.293	5.194.238	-5,12%
FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	6.727.156	6.277.090	-6,69%
Outras Garantias nos Termos da LRF	31.934.535	37.537.402	17,54%
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	12.413.609	18.924.994	52,45%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	221.331	210.405	-4,94%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	1.638.071	1.880.786	14,82%
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB	0	0	-
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB	483.933	552.369	14,14%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	211.421	215.521	1,94%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB	0	0	-
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	46.584	40.365	-13,35%
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB	288.750	284.273	-1,55%
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	1.428.280	994.852	-30,35%
Lei n.º 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	3.080.214	3.781.824	22,78%
EMGEA - MP n.º 2.155, de 22.06.2001	12.122.343	10.652.014	-12,13%
CBEE - MP n.º 2.209 e Decreto n.º 3.209, de 29.08.2001	0	0	-
3. Total das Garantias Concedidas (1 + 2)	87.416.533	114.359.889	30,82%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	499.866.613	558.706.387	11,77%
5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL (3 / 4)	17,49%	20,47%	17,04%



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

6. Limite Fixado pela RSF nº 48/2007	299.919.968	335.223.832	-
---	--------------------	--------------------	----------

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2011

Em 2011, o saldo devedor das Garantias Externas oferecidas a Bancos Privados em função de empréstimos assinados com Estados, Municípios e entidades controladas cresceram 1.222,38%, passando de R\$ 162 milhões em 2010 para R\$ 2,14 bilhões. Quanto ao saldo total (R\$ 26,9 bilhões), as Garantias Externas referentes ao mesmo período aumentaram R\$ 14,7 bilhões, em função dos contratos assinados e dos vários desembolsos ocorridos ao longo do exercício, além da variação cambial do período.

Entre as Garantias Internas, o aumento de R\$ 12,2 bilhões ocorreu, principalmente, em função dos novos contratos de financiamento assinados entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e alguns estados.

O TCU informa que as variações ocorridas nos saldos devedores dos contratos são fruto dos desembolsos, amortizações e variação cambial ocorridos no período em todos os contratos de garantia externa e interna. Assim, conclui que a alteração dos saldos devedores das garantias não decorre exclusivamente da assinatura de contratos novos, tendo em vista que o registro é feito pelos desembolsos realizados no período e não pelos valores contratados, e desta forma não variam na mesma proporção que esses.

A variação do montante das Garantias Externas e Internas concedidas no exercício de 2011 foi de 30,82% em relação ao final do exercício de 2010, crescimento de R\$ 26,9 bilhões, maior que o crescimento da RCL no período de janeiro a dezembro de 2011 (11,77%). Assim, a relação Garantias Concedidas sobre a RCL passou de 17,49% no encerramento de 2010 para 20,47%, um aumento de 17,04%. Assim, o Tribunal considera que a relação das Garantias Concedidas sobre a RCL no último quadrimestre de 2011 atende ao limite de 60% fixado pela RSF 48/2007.



Demonstrativo das Contragarantias

No 3º quadrimestre de 2011, o saldo do estoque de contragarantias recebidas foi de R\$ 64,1 bilhões, representando um acréscimo de 52,23% em relação ao encerramento de 2010.

Ao efetuar comparativo entre as garantias concedidas com as contragarantias recebidas, verifica-se que há uma insuficiência de contragarantias no montante de R\$ 50,1 bilhões. A dispensa de contragarantia decorre principalmente de operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o § 1º do art. 40 da LRF, ou de operações realizadas anteriormente à Resolução 96, de 15/12/1989 do Senado Federal, que tornou obrigatória a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. Além disso, a modalidade de operações de seguro de crédito não requer contragarantia, considerando que o próprio prêmio de seguro objetiva constituir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro, constituindo-se assim uma situação de inexigibilidade.

Especificação	Saldo do	Variação	
	Exercício Anterior (2010)	Saldo no 3ºQ de 2011	%
1. Garantias Externas	20.109.635	34.290.080	70,52%
1.1 Aval ou Fiança em Operações de Crédito	20.109.635	34.290.080	70,52%
Organismos Multilaterais	17.324.422	29.211.340	68,61%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	16.223.528	226.085.858	60,79%
Garantias a Empresas Estatais Federais	1.099.704	3.124.142	184,09%
Garantias a Empresas Privadas	1.190	1.340	12,59%
Agências Governamentais	2.563.834	2.911.806	13,57%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.930.495	2.416.935	25,20%
Garantias a Empresas Estatais Federais	626.145	488.795	-21,24%
Garantias a Empresas Privadas	7.194	6.077	-15,52%
Bancos Privados	204.717	2.166.934	958,50%



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Especificação	Saldo do	Saldo no 3ºQ de 2011	Variação
	Exercício Anterior (2010)		%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	162.098	2.143.549	1222,38%
Garantias a Empresas Estatais Federais	42.619	23.385	-45,13%
Garantias a Empresas Privadas	0	0	
Outros Credores	16.662	0	
Garantias a Empresas Privadas	16.662	0	
1.2 Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	
2. Garantias Internas	22.041.067	29.873.835	35,54%
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	15.173.000	22.506.174	48,33%
Bancos Estatais	1.948.557	10.773.557	452,90%
Eletrobrás - Garantias à Itaipu Binacional	10.683.242	11.078.444	3,70%
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	2.541.201	654.174	-74,26%
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	6.868.067	7.367.661	7,27%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	221.331	210.405	-4,94%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	1.638.071	1.880.786	14,82%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	211.421	215.552	1,94%
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB	288.750	284.273	-1,55%
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	1.428.280	994.852	-30,35%
Lei n.º 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	3.080.214	3.781.824	22,78%
3. Total das Contragarantias Recebidas (1 + 2)	42.150.702	64.163.915	52,23%
4. Total das Garantias Concedidas	87.416.533	114.359.889	30,82%
5. Diferença entre Garantias Concedidas e Contragarantias (3 - 4)	-45.265.831	-50.195.974	10,89%

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2011

2.6- Conteúdo do Acórdão n.º 726 de 2012-TCU- Plenário

Os Ministros do TCU, reunidos em sessão plenária, decidiram:

- considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao Tribunal, dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, correspondentes



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ao 3º quadrimestre do exercício de 2011, em obediência aos arts. 54 e 55 da mesma lei, bem como ao art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000;

- considerar cumpridos os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- considerar cumprido o item 9.5 do Acórdão 2.097/2011-TCU-Plenário, que determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que fizesse alterações no volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais para que constasse a metodologia de apuração das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais, levando em consideração o órgão ou Poder detentor da dotação orçamentária;
- determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que promova alterações no manual válido para 2012, na parte específica da União, de modo a detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro a serem considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da LRF.
- considerar atendido o disposto no item 9.5 do Acórdão 1.142/2011-TCU-Plenário, que solicitou à Secretaria do Tesouro Nacional estudos que viabilizassem a elaboração dos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar com a discriminação das disponibilidades financeiras e das obrigações por destinação da receita;
- considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;



- considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;
- encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o art. 121, § 3º, da Lei 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011);
- arquivar os autos.

3. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº 1/2001 – CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

No caso em apreciação, a análise procedida pelo Tribunal de Contas da União culminou no Acórdão nº 726 - 2012, aprovado pelo Plenário, considerando atendidas as exigências da LRF.

Assim, com base nessa conclusão, e levando em conta a análise por nós efetuada, VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2011 e demais documentos que compõem o processo, e, uma vez que não há providências a tomar, determine o envio do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, em

Senadora ÂNGELA PORTELA
Relatora